PROJETO DE LEI EM Nº 090/2025

Autoriza a doação de imóvel à entidade filantrópica Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno nº 290, quadra 251, zona 25, com área de 5.464,00 m2 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Manoel Valinhas, Bairro Santa Bárbara, nesta cidade, conforme matrícula 131.029, do livro nº 02, do CRI local, à Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 20.159.240/0001-40.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social indissolúvel e concretizar-se-á mediante a satisfação de encargos pela donatária, associação de direito privado sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei 884/69.

Art. 3º A doação tratada nesta Lei tem por finalidade o fomento social, mediante execução de políticas públicas voltadas para proteção do idoso, especifica e exclusivamente, para funcionamento de instituição destinada ao abrigamento institucional e cuidados à pessoa idosa.

Parágrafo único. Não poderá ser dada outra destinação ao imóvel, senão a fixada no *caput.*

Art. 4º O imóvel será revertido ao patrimônio do Município, se:

I - no prazo de quatro anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de interrupção de atividades no local, por prazo superior a seis meses, bem como na hipótese de extinção ou cessação das atividades pela donatária; ressalvando-se a possibilidade de transferência para outra entidade sem fins lucrativos, se assegurada a manutenção dos serviços no local;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

§ 1º A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedada à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

§ 2º O prazo fixado no inciso I poderá ser prorrogado, mediante decreto executivo.

Art. 5º O imóvel objeto desta Lei foi avaliado em R$ 1.760.000,00.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - E8W-GP2-2P5-WPX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 140/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, " *Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município à entidade filantrópica Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida.*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a entidade denominada "Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida", sem fins lucrativos e com caráter comunitário, assistencial, reconhecida e agraciada com Declaração de utilidade pública, na forma da Lei 844/69, ostenta condição inegável de parceira permanente do Município, na execução de políticas públicas sociais.

Fato notável e extrema relevância, consistiu no efetivo "socorro" prestado pela referida entidade, ao Município, quando dos problemas enfrentados na ILPI conhecida como "Vila Vicentina", sito no Bairro Niterói; quando, na iminência do encerramento de suas atividades, implicando na dispensa de mais de sessenta idosos institucionalizados, a entidade Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida assumiu a gestão da referida instituição de longa permanência para idosos.

Daí, surgiu a ILPI Padre Libério e, desde então, restou possibilitada a instituição para cuidados de idosos, de forma vinculada aos serviços de referenciamento da Assistência Social Municipal.

A entidade, porém, encontra-se em tratativas para a venda do imóvel onde funciona outra ILPI, conhecida como "Lar dos Idosos", na região central da cidade, ostentando intenção de edificar novo prédio, para manutenção das atividades de institucionalização e cuidados à pessoa idosa, capaz de atender às necessidades prementes e, sobretudo, as imposições normativas e sanitárias, bem como de acessibilidade.

Desse modo, a parceria almejada, pela qual o Município destina o terreno e a entidade se responsabiliza pela correspondente edificação e funcionamento de instituição regular, reveste-se de interesse público e reciprocidade quanto ao interesse e dever de executar ações destinadas ao efetivo cuidado dispensado ao idoso, na forma da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso.

Nesse viés, a proposição almeja viabilizar as finalidades específicas da donatária, em comunhão com os interesses sociais do Município, com a consequente manutenção, ampliação e regularidade das ações sociais e filantrópicas, em prol de toda a comunidade necessitada.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - E8W-GP2-2P5-WPX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/12/2025 às 13:18:35

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/12/2025 às 13:29:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/12/2025 às 13:30:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E8W **GP2** **2P5** **WPX**